LEI Nº 139/2025

Súmula:- Dispõe sobre a proibição da realização de serviços que afetem a distribuição ou o fornecimento de água aos fins de semana e feriados, e estabelece regras para comunicação prévia e execução de tais serviços no Município de Apucarana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DOS VEREADORES MOISÉS TAVARES DOMINGOS, DANYLO FERNANDO ACIOLI MACHADO, ODARLONE SANTOS DE SOUZA ORENTE e ANTONIO LUCIANO FACCHIANO, E EU, RODOLFO MOTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Apucarana, a realização de obras, reparos, manutenções ou quaisquer serviços que afetem, total ou parcialmente, a distribuição ou o fornecimento de água potável à população aos fins de semana e feriados, salvo em casos emergenciais devidamente justificados.

Art. 2º Os serviços que impliquem suspensão, interrupção ou restrição do fornecimento de água deverão ser realizados preferencialmente durante os dias úteis, fora do horário comercial, de forma a minimizar prejuízos à população.

Art. 3º A empresa ou concessionária responsável pelo fornecimento de água no Município deverá comunicar com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas toda e qualquer intervenção programada que possa afetar o abastecimento, nos termos do artigo 5º, inciso VII, da Lei Federal nº 13.460/2017, mediante:

I– divulgação ampla e irrestrita nos meios de comunicação locais, incluindo rádios e emissoras de televisão;
II– publicação nas redes sociais oficiais da empresa e do Município;
III– especificação clara das regiões, bairros e vias que serão afetadas, bem como do prazo estimado de normalização do serviço.

Art. 4º Em caso de impossibilidade técnica ou operacional de execução dos serviços nos horários previstos nos artigos anteriores, a empresa deverá apresentar planejamento de obras, ajustando o cronograma para que as intervenções ocorram em tempo razoável, sempre priorizando os dias úteis, e somente em último caso fins de semana e feriados.

Art. 5º Em caso de descumprimento das disposições desta Lei, a empresa ou concessionária responsável pelo fornecimento de água será notificada, tendo prazo para apresentar justificativa.

Art. 6º Caso seja evidenciado a reincidência do ato, será aplicada multa a empresa ou concessionária no valor de 200 UFM.

Art. 7º Esta Lei não se aplica às interrupções emergenciais, decorrentes de acidentes, rompimentos, riscos à segurança ou situações imprevistas que exijam ação imediata para garantir a integridade das redes e o restabelecimento do serviço.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 30 de dezembro de 2025.

RODOLFO MOTA
Prefeito Municipal
053.xxx.969-44
30/12/2025 18:35:52
Assinatura digital avançada.

RODOLFO MOTA
Prefeito Municipal

LEI 139/2025 - LEI-I-18-05-01-2026 - - AUTORIA: Poder Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://apucarana.legiflow.com.br/autenticidadepdf
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 30/12/2025 18:35:03
CODIGO DO DOCUMENTO: 29 CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 4D18DF627D30E64042AC82505358C929

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 60230F93038FE814E79BE61AAEFB17A8 **CODIGO DO DOCUMENTO:** 101529
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://https://apucarana.legiflow.com.br/autenticidadepdf

LEI 139/2025
AUTORIA: Poder Executivo Municipal